



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Ofício nº 19/2022

Chavantes, 31 de Março de 2022.

Exmo. Senhor

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

CHAVANTES

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos e Indicações abaixo relacionados, aprovados pela Câmara Municipal de Chavantes em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de Março de 2022.

AUTÓGRAFO N.º 27/2022- Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Especial, com recursos do Fundo Nacional de Saúde para aplicação com despesa do COVID – 19, no valor de R\$ 29.088,00.

AUTÓGRAFO N.º 28/2022- Dispõe sobre a abertura de uma nova Ação no orçamento vigente 2.125. Emenda Parlamentar do Deputado Federal Marcio Alvino para APAE e abre um crédito suplementar especial, no valor de R\$ 50.000,00

AUTÓGRAFO N.º 29/2022- Dispõe sobre novo programa de auxílio transporte aos estudantes do ensino técnico, superior e profissionalizante, de âmbito educacional e aprimoramento, inexistentes no município e dá outras providências.

AUTÓGRAFO N.º 30/2022--Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos para atendimento de usuários do Município de Chavantes e dá outras providências.

AUTÓGRAFO N.º 31 /2022- Dispõe sobre concessão de reajuste salarial e vale alimentação para os funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC.

AUTÓGRAFO N.º 32/2022- Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias no valor de R\$ 560.000,00.

AUTÓGRAFO N.º 33 /2022- Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Especial com recursos de doação de Imposto de Renda para a entidade da APAE de Chavantes, no valor de R\$ 82.247,64.

AUTÓGRAFO N.º 34/2022- Dispõe sobre a abertura de uma nova ação 1.020 – parcela diferida do FUNDEB de 2021, e abre um Crédito Suplementar especial no valor de R\$ 105.283,36 recurso não utilizado no exercício de 2021

AUTÓGRAFO N.º 35/2022- Dispõe sobre atualização salarial dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Chavantes.

INDICAÇÃO Nº 30/2022 - Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

INDICAÇÃO Nº 31/2022 - Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

INDICAÇÃO Nº 32/2022 - Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

INDICAÇÃO Nº 33/2022 – Autoria do Vereador José Ricardo Nabero.

INDICAÇÃO Nº 34/2022 – Autoria do Vereador José Ricardo Nabero.

Reubi:
31/03/22
B. Donato



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Comunicamos, por fim, que a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizar-se-á dia 04 de Abril de 2022.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 28/2022
LEI Nº 3.822 2022

AUTÓGRAFO Nº 27/2022
APROVADO EM 30.03.2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Especial, com recursos do Fundo Nacional de Saúde para aplicação com despesa do COVID - 19, no valor de R\$ 29.088,00.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar Especial, no Orçamento vigente, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, para aplicação com despesas do COVID - 19, no valor de R\$ 29.088,00, na seguinte dotação orçamentária:

02.06.04. FMS – Vigilância em Saúde

F.P. 10.305.0009.2.105. Programa Combate ao COVID - 19

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 248

Recurso – 05 Federal

Valor R\$ 29.088,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 31 de Março de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 29/2022
LEI Nº 3.823 2022

AUTÓGRAFO Nº 28/2022
APROVADO EM 30.03.2022

Dispõe sobre a abertura de uma nova Ação no orçamento vigente 2.125. Emenda Parlamentar do Deputado Federal Marcio Alvino para APAE e abre um crédito suplementar especial, no valor de R\$ 50.000,00.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente uma nova Ação 2.125. Emenda Parlamentar Deputado Federal Marcio Alvino – Para APAE, no Programa 0007. Assistência a Criança e Adolescente, e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos da Emenda Parlamentar no valor de R\$ 50.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

02.05.02. FMAS – Assistência a Criança e Adolescente
 F.P. 08.243.0007.2.125. Emenda Parlamentar Deputado Federal Marcio Alvino – Para APAE de Chavantes.
 33.50.43.00. Subvenção Social
Ficha – 630
 Recurso – 08 Emenda Parlamentar Individual
Valor R\$ 50.000,00

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), todas vigentes no exercício atual.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 31 de Março de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
 1º Secretário



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

PROJETO DE LEI Nº 30/2022
LEI Nº 3.818 2022

AUTÓGRAFO Nº 29/2022
APROVADO EM 30.03.2022

Dispõe sobre novo programa de auxílio transporte aos estudantes do ensino técnico, superior e profissionalizante, de âmbito educacional e aprimoramento, inexistentes no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder alteração e regulamentação do "Programa de Auxílio Transporte", na forma de reembolso, para o transporte de alunos que frequentam cursos escolares de Ensinos Técnicos, Graduação, Pós-graduação, Profissionalizantes, ou quaisquer outros de âmbito educacional e aprimoramento, desde que inexistentes no município de Chavantes.

Parágrafo Único - "Não será concedido o Auxílio Transporte aos alunos que frequentam cursos escolares em outras cidades cuja equivalência seja do Ensino Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio, bem como para Cursos Técnicos e Profissionalizantes já existentes no município de Chavantes".

Artigo 2º - Para inscrição inicial no Programa de Auxílio Transporte, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de Matrícula Original expedida pela Instituição de Ensino;

II - Comprovante de Residência Fixa no município de Chavantes, que poderá estar no nome do pai ou da mãe do estudante, anexando o Contrato de Locação da Residência, quando necessário (cópia xerográfica);

III - Cédula de Identidade e C.P.F. (cópia xerográfica);

IV - Contrato firmado entre o estudante e a empresa prestadora dos serviços de transporte, quando for o caso (cópia xerográfica).

Artigo 3º - Para ter direito ao recebimento do reembolso do Auxílio Transporte, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Mensalmente, recibo original, carimbado e assinado, referente ao pagamento efetuado à empresa prestadora dos serviços de transporte contratada, com data compreendida entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso);

II - Mensalmente, o canhoto da passagem emitida diariamente pela empresa de transporte urbano utilizada no deslocamento até a instituição de ensino, com datas compreendidas entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso);



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº /2020

III – Mensalmente, nota fiscal contemplando todo o gasto mensal com combustível utilizado no deslocamento até a instituição de ensino, com data compreendida entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso).

IV – Trimestralmente, o Atestado de Frequência emitido pela instituição de ensino, sendo aceito o Relatório de Frequência, com logotipo da mesma, extraído no Portal do Aluno através da plataforma online da instituição.

Artigo 4º - O auxílio transporte somente será devido ao estudante depois de realizada a inscrição no Programa de Auxílio Transporte e apresentados todos os documentos relacionados dentro das datas previstas nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - Os valores mensais a serem concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte não poderão ultrapassar o percentual de até 90% (noventa por cento) sobre o valor total pago pelos alunos a título de despesa de transporte até a instituição de ensino.

Parágrafo 1º – Os valores mensais a serem concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte ficarão limitados ao valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), abaixo de 50 Km (cinquenta) quilômetros e R\$ 600,00 (seiscentos reais) acima de 50Km (cinquenta) quilômetros;

Parágrafo 2º – Os valores mensais concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte serão pagos diretamente ao estudante, pais e/ou responsáveis legais através de crédito em conta corrente ou poupança determinada pelo estudante, entre os dias 25 e 30 do mês subsequente ao mês da despesa, desde que os documentos necessários para tanto sejam entregues no período de 05 a 15, também do mês subsequente ao mês da despesa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada caso haja necessidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário

Chavantes, 31 de Março de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

PROJETO DE LEI Nº 31/2022
LEI Nº 3.816 2022

AUTÓGRAFO Nº 30/2022
APROVADO EM 30.03.2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos para atendimento de usuários do Município de Chavantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos para atendimento de usuários do Município de Chavantes, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante ao presente.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes do atendimento de pessoas com autismo e suas famílias;

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 1º - O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 9.094,20 (nove mil e noventa e quatro reais e vinte centavos), a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 31 de Março de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 32/2022
LEI Nº 3.816 2022

AUTÓGRAFO Nº 31/2022
APROVADO EM 30.03.2022

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial e vale alimentação para os funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, na data base estabelecida em lei, na ordem de 11,5% (onze vírgula cinco por cento), conforme Tabelas de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Vale Alimentação dos funcionários e servidores da Prefeitura e Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes passa dos atuais R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período próximo futuro de 06 meses, e de R\$ 700,00 nos 06 meses posteriores, iniciando-se a última atualização em Setembro do corrente ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Chavantes, 31 de Março de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
 1º Secretário



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

PROJETO DE LEI Nº 33/2022
LEI Nº 3.824 2022

AUTÓGRAFO Nº 32/2022
APROVADO EM 30.03.2022

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias no valor de R\$ 560.000,00.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente, através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei 4.320, no valor de R\$ 560.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

02.04.02 – Obras e Serviços Municipais

F.P. 17.512.0018.2.044 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto.

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 094

Recurso – 01 Tesouro

Valor: R\$ 560.000,00

Parágrafo único – A suplementação acima será efetuada através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02 – Obras e Serviços Municipais

F.P. 15.451.0017.1.008 – Convênio Ministério das Cidades

44.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha – 076

Recurso – 05 Federal

Valor: R\$ 200.000,00

F.P. 15.451.0017.1.009 – Convênio de Recape Asfáltico

44.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha – 077

Recurso – 02 Estado

Valor: R\$ 360.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 31 de Março de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 34/2022
LEI Nº 3.820 2022

AUTÓGRAFO Nº 33/2022
APROVADO EM 30.03.2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Especial com recursos de doação de Imposto de Renda para a entidade da APAE de Chavantes, no valor de R\$ 82.247,64.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar Especial, no Orçamento vigente, com recursos de doação através do imposto de renda destinado a entidade Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais de Chavantes (APAE) no valor de R\$ 82.247,64, na seguinte dotação orçamentária:

02.05.02. FMAS – Assistência a Criança e Adolescente
 F.P. 08.243.0007.2.011 - Manutenção do Fundo Municipal Da Criança e Adolescente.
 33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 140
 Recurso – 01 Tesouro
Valor R\$ 82.247,64

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 31 de Março de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
 Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 35/2022
LEI Nº 3.819 2022

AUTÓGRAFO Nº 34/2022
APROVADO EM 30.03.2022

Dispõe sobre a abertura de uma nova ação 1.020 – parcela diferida do FUNDEB de 2021, e abre um Crédito Suplementar especial no valor de R\$ 105.283,36 recurso não utilizado no exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fico o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente a nova ação 1.020 Parcela Diferida do FUNDEB 2021, de acordo com o § 3º do Artigo 25 da Lei 14.113 de 25/12/2020, e abre um crédito suplementar especial com recursos do FUNDEB não utilizado no exercício de 2021, no valor de R\$ 105.283,36, na seguinte dotação orçamentária:

02.07.04. Educação Básica – FUNDEB

F.P. 12.365.0012.1.020 – Parcela Diferida do FUNDEB de 2021

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 631

Recurso – 02 Estadual

Valor R\$ 105.283,36

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e, os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente no exercício atual.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 31 de Março de 2022.


DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA
 Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 30/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

A Vereadora que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal que estude junto às Secretarias competentes a possibilidade de implantar uma Placa de sinalização (SILÊNCIO) e um Redutor de Velocidade (quebra molas) na rua Maria Ferreira em frente à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

JUSTIFICATIVA:

A recuperação dos pacientes depende de uma série de fatores. E entre eles, contar com um ambiente calmo e livre de barulho faz toda diferença. Por isso a placa de silêncio em hospital é tão importante.

Mas, apesar disso, nem sempre essa sinalização é respeitada. E o barulho excessivo pode colocar em risco a saúde e o bem-estar de pessoas adoentadas ou internadas.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 22 de Março de 2022.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
Vereadora

APROVADO

Chavantes

DISCUSSÃO

DATA: 28/03/2022

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 31/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

A Vereadora que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal que estude junto às Secretarias competentes a possibilidade de desenvolver a operação tapa buracos em toda a cidade de Chavantes e Distrito de Irapé.

JUSTIFICATIVA:

Os buracos existentes nas ruas estão danificando os veículos e dificultando o tráfego pela via e aumentando o risco de acidentes devido ao estado deteriorado da mesma, causando transtornos para os moradores que transitam pelo local diariamente.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 22 de Março de 2022.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES

Vereadora

APROVADO

União DISCUSSÃO

DATA: 28 de Março de 2022

Rafael Lopes Garcia

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 32/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

A Vereadora que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo que determine ao setor competente para que construa um redutor de velocidade "quebra molas" nos seguintes logradouros do Município:

- Rua Azarias Bueno, próximo ao número 263
- Rua Padri David, próximo ao número 70
- Rua Diamantino Costa - Conjunto Habitacional Dr. Leonel
- Rua Farid Bassit, próximo ao número 434 - Inocoop
- Rua Donato Bergamo, próximo ao número 434 - Irapé
- Em Frente à Escola Manoel Ferreira.

JUSTIFICATIVA:

O pedido é uma demanda dos moradores locais haja vista o excesso de velocidade praticado por alguns motoristas que transitam nas referidas ruas. A instalação de um redutor de velocidade e sinalização adequadas, atuará de forma a prevenir possíveis acidentes.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 22 de Março de 2022.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
Vereadora

APROVADO

Discussão

DATA: 28/03/2022

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 33/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

O Vereador que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo que determine ao setor competente a possibilidade de implantação de sinalização de trânsito vertical e horizontal **FAIXA DE PEDESTRES** (pintura de solo e placas) na Avenida Conceição nos dois sentidos, em frente à Igreja Quadrangular nas proximidades do número 18, e em frente a Creche Maria Ramida II nas proximidades do número 57.

JUSTIFICATIVA:

A sinalização de trânsito informa e orienta os usuários das ruas. O respeito à sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres. Placas, inscrições nas vias, sinais luminosos, gestos etc, compõem a sinalização de trânsito. Essas informações regulamentam o trânsito, e advertem os usuários das vias.

O Código de Trânsito Brasileiro determina que a sinalização de trânsito é responsabilidade do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, e este responde pela falta, insuficiência ou incorreta colocação dos sinais.

Ademais, com simples medidas reduziria os riscos de atropelamentos envolvendo crianças, adolescentes, adultos e idosos na travessia de vias em frente à creche e a igreja, além de conscientizar os motoristas sobre a necessidade de reduzir a velocidade e assegurar o direito dos pedestres realizarem travessia segura na faixa.

Plenário Fauzi Mansur, 23 de Março de 2022.

JOSÉ RICARDO NABERO
Vereador

APROVADO

União DISCUSSÃO

DATA: 23/03/2022

Rafael Lopes Garcia
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 34/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

O Vereador que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo que determine ao setor competente a possibilidade de implantação de novas Telhas Eternit na cobertura da arquibancada no Campo da Associação Atlética Chavantense.

JUSTIFICATIVA:

Os jogos de futebol realizados no Campo da Associação Atlética Chavantense, é uma das principais atividades de esporte e lazer entre crianças, jovens e adultos, porém a cobertura da arquibancada encontra-se em situação precária e de grande risco, para o público que vai prestigiar os jogos.

Com a implantação de novas telhas, a Prefeitura estará zelando pela segurança da nossa população, e contribuindo para o bem estar e lazer dos nossos munícipes.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 23 de Março de 2022.

JOSÉ RICARDO NABERO
Vereador

APROVADO
Única DISCUSSÃO
DATA: 28/10/2022
Rafael Lopes Garcia
1º Secretário